



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
Elétronicamente Nº 572
de 28/11/14 Fl. 5 e 6

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
Presencial Nº 3977
de 29/11/14 Fl. 36
Visto

CONTRATO N.º 268/2014
PREGÃO PRESENCIAL N.º 167/2014

Processo LC n.º 663 – Homologado em 24/11/2014

Contrato de Fornecimento que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO** e a empresa **INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES BELUAR LTDA**, nos termos da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores e na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito, o senhor **ARNILDO RIEGER**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 903.579-6/PR e do CPF nº 034.113.979-34, residente e domiciliado na Avenida Continental, n.º 919, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, e;

CONTRATADA: **INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES BELUAR LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 01.795.698/000141 estabelecida na Rua Curitiba nº 187, bairro Novo Millenium, no município de Pato Bragado CEP nº 85.948-000, neste ato representada pela sócia administradora a senhora Iria Adelina Ritt, portador da Cédula de Identidade nº 2.168.299-3 e do CPF/MF nº 369.213.359-68, residente e domiciliado nesta Cidade, CEP nº 85948-000, acordam e ajustam o presente contrato, nos termos da Lei N.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações subsequentes e legislação pertinente, Licitação modalidade **PREGÃO PRESENCIAL N.º 167/2014** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, observações e responsabilidades das partes

Clausula Primeira: Do Objeto

Confecção de trajes sob medida (Saias, lenços, tiara, calça, gravata e suspensório) que serão usados pelos alunos que integram o coral infantil do Município (05 à 12 anos), nas apresentações artísticas/culturais integrantes da Programação natalina/2014, entre outras, de conformidade com as quantidades e qualidades abaixo relacionadas:

ITEM	QUANT	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	Valor Unitário Material	Valor Unitário Mão de Obra	Valor Unitário Global
1	65	Saias, confeccionadas em cetim vermelho vivo, com bolinhas brancas, com elástico largo na cor preta na cintura (aberto) na cintura, e com uma fita feita do mesmo tecido de cetim, para amarrar na cintura, formando um laço, acompanhada de saia de armação de tnt 80 mm, e nas pontas com tule preto franzido.	R\$ 58,10	R\$ 24,90	R\$ 83,00
2	65	Lenço de pescoço de cetim vermelho Poá.	R\$ 9,10	R\$ 3,90	R\$ 13,00
3	65	Tiara para cabelo, em cetim vermelho Poá, com arame interno para fixação nas cabeças, e sistema de fecho enrolando num tope	R\$ 11,10	R\$ 4,80	R\$ 15,90



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

4	12	Calça Social masculina, em Oxford preto, com elástico de regulagem na cintura	R\$ 44,80	R\$ 19,20	R\$ 64,00
5	12	Gravata borboleta em cetim vermelho, com elástico	R\$ 9,00	R\$ 3,90	R\$ 12,90
6	12	Suspensório em elástico vermelho, com acessórios de afixação.	R\$ 30,35	R\$ 13,00	R\$ 43,35

1.1 As vestimentas deverão ser confeccionadas sob medida, quando forem solicitados (crianças de 4 à 12 anos), conforme modelos anexos ao edital de Licitação – Pregão Presencial n.º 167/2014.

1.2. Ficará á cargo da licitante vencedora, o fornecimento de todo tecido, aviamentos, mão de obra e outras despesas relativas ao fornecimento dos trajes, descritos no objeto deste contrato;

1.3 Os serviços poderão ser acompanhados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura desta Municipalidade;

1.4. Uma vez solicitados os trajes, estes deverão ser entregues em até 20 (vinte) dias, diretamente ao setor solicitante, qual seja a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Cláusula segunda - Dos documentos aplicáveis e Fiscalização

Para efeitos obrigacionais tanto o Pregão na Forma Presencial nº 167/2014, quanto a proposta adjudicada integram o presente contrato, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem. A fiscalização deste contrato, ficará à cargo da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Cláusula terceira - Do preço, condições de pagamento, de reajustamento e atualização financeira

O valor global a ser praticado neste contrato será de até R\$ 8.716,50 (oito mil, setecentos e dezesseis reais e cinquenta centavos). O pagamento dos materiais, será efetuado em até 30 (trinta) dias após a efetiva entrega dos trajes solicitados, mediante apresentação da Nota Fiscal de cobrança.

a) A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme Norma de Procedimento Fiscal expedida pela Receita Federal.

b) Na Nota Fiscal deverá constar à discriminação dos itens, número da licitação, número do Contrato e outros dados que julgar convenientes, não apresentando rasura e/ou entrelinhas.

c) A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.

d) A liberação do pagamento fica condicionada a apresentação de:

- Prova de regularidade de débito (CND) relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS), demonstrando situação regular da Empresa no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

e) O pagamento poderá efetuado via transferência Bancária, devendo para tanto a Empresa vencedora informar no ato da Entrega da Nota Fiscal a Agência Bancária e a Conta Corrente que deverá estar obrigatoriamente em nome da mesma. (Caixa Econômica Federal – Ag 0968 – Conta Corrente 2234-7).



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Cláusula quarta - Da Vigência do Contrato e do Crédito Orçamentário

O presente contrato tem vigência de até 06 (seis) meses, iniciando-se na data de assinatura deste Termo Contratual, o qual poderá ser renovado caso haja interesse entre as partes. As despesas decorrentes deste Contrato correrão a conta dos recursos financeiros disponíveis nas seguintes Dotações Orçamentárias:

02.006 – Departamento de Cultura

1339212002.029 – Organização de festividades e Eventos do Município

3.3.90.30.23.6164 – Uniformes, Tecidos e aviamentos

3.3.90.39.70.6178 – Organização das festividades do Município

Cláusula Quinta – Direitos e Responsabilidades das Partes:

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas, e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

Cláusula Sexta - Sanções Administrativas para o Caso de Inadimplemento Contratual:

Serão consideradas as seguintes penalidades, sem prejuízo da ação civil e criminal que couber: a) em caso de atraso injustificado no cumprimento do objeto, será aplicada à Contratada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor contratual, exigível juntamente com o cumprimento das obrigações contratuais, por dia consecutivo de atraso em relação à data prevista para a execução dos serviços, limitada a 10% (dez por cento) do valor total do Contrato; b) pela inexecução total ou parcial do Contrato, o Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada as sanções previstas no Artigo 87, da Lei no. 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato; c) multa de 1%(um por cento) do valor contratual quando por ação, omissão ou negligência, a contratada infringir quaisquer das demais obrigações contratuais; d) suspensão do direito de participar em licitações junto à contratante.

Cláusula Sétima – Da Rescisão:

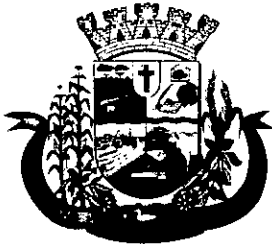
O presente Contrato poderá ser rescindido caso quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei no. 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei 8.666/93.

Cláusula Oitava – Legislação Aplicável

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei no. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com as alterações subseqüentes, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

Cláusula Nona – Transmissão de Documentos:



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo, por correio eletrônico ou mediante transmissão de fac-símile. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

Cláusula Décima – Casos Omissos:

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 e suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

Cláusula Décima Primeira – Do Foro:

Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para os fins e direito, na presença das testemunhas abaixo.

Prefeitura do Município de Pato Bragado – PR., em 24 de novembro de 2014.


MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO – CONTRATANTE

Arnildo Rieger


INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES BELUAR LTDA – CONTRATADO

Iria Adelina Ritt